

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 43.776.517/0001-80
NIRE 35.3000.1683 -1

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2025**

1. **Data, Horário e Local:** Realizada no dia 21 de julho de 2025, às 15h30, em caráter extraordinário, via videoconferência, na sede da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Costa Carvalho nº 300, CEP 05429-000.
2. **Convocação:** Realizada nos termos do *caput* e §5º do Artigo 15 do Estatuto Social.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Gonçalves Silva e secretariados pela Sra. Samanta I. S. Tavares de Souza.
4. **Presença:** Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, Alexandre Gonçalves Silva (Presidente do Conselho e Conselheiro Independente), Karla Bertocco Trindade (Conselheira), Anderson Marcio de Oliveira (Conselheiro), Augusto Miranda da Paz Júnior (Conselheiro), Claudia Polto da Cunha (Conselheira), Gustavo Rocha Gattass (Conselheiro Independente), Mateus Affonso Bandeira (Conselheiro Independente), Tiago de Almeida Noel (Conselheiro), Tinn Freire Amado (Conselheiro).
5. **Convidados:** Carlos Augusto Leone Piani (Diretor-Presidente), Daniel Szlak (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) e Samanta Ivone Salvador Tavares de Souza (Diretora Executiva de Relações Institucionais e Sustentabilidade).
6. **Ordem do dia:**

6.1. Assunto para Deliberação:

I. Aprovação das condições aplicáveis à 35ª emissão de debêntures. O material apresentado foi disponibilizado na plataforma eletrônica da reunião. Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre os seguintes itens: (i) aprovação das condições aplicáveis à 35ª (trigésima quinta) emissão de debêntures simples, não

convertíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 35ª (trigésima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*” (“**Escritura**”), em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), e as demais disposições legais e regulamentares (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente); (ii) autorização à Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticar todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos respectivos documentos, incluindo o aditamento do Procedimento de *Fixing* (conforme abaixo definido); e, (iii) ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia com relação aos itens acima.

Em observância ao artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e em conformidade com o inciso X do artigo 16 do Estatuto Social, foram **aprovadas por unanimidade** as condições aplicáveis à Oferta, nos termos a seguir descritos, os quais serão detalhados e regulados por meio da Escritura:

1. **Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).
3. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
4. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
5. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registradas sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador**

Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 35ª (trigésima quinta) Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados ou a serem alocados, observado que o público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente).

6. Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Escritura. Não obstante o descrito neste item, uma vez que a Companhia se enquadra como EFRF - emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa e as Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, essas poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado (i) livremente entre Investidores Profissionais; (ii) somente após decorridos 3 (três) meses contados da data de Encerramento da Oferta (conforme abaixo definido), para Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos); e (iii) somente após decorridos 6 (seis) meses contados da data de Encerramento da Oferta, para o Público Investidor em Geral (conforme abaixo definido); nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160. Para fins da presente reunião, considera-se (i) “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30; (ii) “**Público Investidor em Geral**” aqueles investidores referidos no artigo 2º, Inciso XXI, da Resolução CVM 160; e (iii) “**Encerramento da Oferta**”: conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 160, considera-se encerrada a oferta pública após a distribuição de todos os valores mobiliários objeto da oferta, inclusive daqueles constantes do lote adicional, assim como o eventual exercício da opção de distribuição do lote suplementar, caso aplicável, ou após o cancelamento do saldo de valores

mobiliários não colocado, no caso de distribuição parcial, e a publicação do anúncio de encerramento de distribuição.

7. Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, exclusivamente para investimento e financiamento futuro de projetos relacionados à “*Gestão de Efluentes*”, que compreende as atividades de “*Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis*”, conforme descrito e caracterizado no Anexo I da Escritura (“**Destinação dos Recursos**” e “**Projeto**”, respectivamente). O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda (“**MF**”) nº 964, de 11 de junho de 2024 (“**Portaria MF 964**”) da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“**Lei 14.995**”), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF.

8. Programa Eco Invest: A Emissão será realizada no âmbito do “*Programa Eco Invest Brasil*”, instituído pela Lei 14.955, regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.130, de 25 de abril de 2024, Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025, pela Portaria MF 964 e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024, bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (“**STN**”) e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 e nº 1.308, de 20 de agosto de 2024 (“**Programa Eco Invest**”), conforme detalhado na Escritura.

9. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será definida na Escritura (“**Data de Emissão**”).

10. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriurador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

11. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

12. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

13. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão seu vencimento em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Escritura; (ii) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); (iv) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); (v) Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura, a Companhia obriga-se a, na Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma a ser prevista na Escritura.

14. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

15. Garantia: Não haverá.

16. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade IPCA (conforme definido abaixo); (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); (iv) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; (iv) Resgate Antecipado Obrigatório; e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será pago na Data de Vencimento das Debêntures.

17. Atualização Monetária e Remuneração:

17.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo

pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula prevista na Escritura.

17.2. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA (conforme definido na Escritura) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do mercado do Dia Útil imediatamente anterior à divulgação do Anúncio de Início (conforme definido na Escritura) (“**Procedimento de Fixing**”), decrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (“Remuneração”), incidentes desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura.

17.3. Período de Rentabilidade: Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “**Período de Rentabilidade**” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, correspondente ao período em questão.

18. Pagamento da Remuneração das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade do IPCA; (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (iv) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; (v) Resgate Antecipado Obrigatório; e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura, os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas a serem definidas na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em data a ser prevista na Escritura e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”).

19. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").

20. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

21. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos Debenturistas para cobrança de seus créditos ("**Encargos Moratórios**").

22. Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização**") e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização, estas deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva data de integralização, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (a) ausência ou excesso de intenções de investimento por parte dos potenciais investidores nas respectivas taxas de remuneração; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional;

(d) alteração no IPCA; (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, ou (f) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

23. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

24. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

25. Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**" e "**Aquisição Facultativa**", respectivamente), por: (i) valor igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser: (a) canceladas; (b) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

26. Resgate Antecipado Facultativo Total. O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures poderá ocorrer, a critério da Emissora, a qualquer tempo ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante o pagamento da soma (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado; (b) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive); e (e) de prêmio equivalente ao percentual ao ano descrito na Escritura, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (a) e

(d) acima. ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total"), observados os demais termos e condições previstos na Escritura. O Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura.

27. Amortização Extraordinária Facultativa. Para todos os fins, fica vedada à Companhia a realização da amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

28. Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas a serem objeto de oferta de resgate antecipado, conforme determinadas pela Companhia, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sendo assegurado aos Debenturistas, a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada na forma a ser descrita na Escritura.

29. Resgate Antecipado Obrigatório: A Emissora será obrigada a realizar o resgate antecipado integral das Debêntures no prazo e conforme situações descritas na Escritura. O pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, incluindo prêmio, se aplicável, será realizado conforme os termos da Escritura ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

30. Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura. O pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures, incluindo prêmio, se aplicável, será realizado conforme os termos da Escritura.

31. Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

32. Demais Características: As demais características e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstas na Escritura.

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a negociar e celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos respectivos documentos. Por fim, o Conselho de Administração ratificou todos os atos relativos à Emissora que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria ou procuradores.

7. Encerramento, lavratura e Aprovação da Ata: Franqueada a palavra e não havendo qualquer outro pronunciamento, o Presidente da Mesa, Alexandre Gonçalves Silva, encerrou a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por mim, Samanta Ivone Salvador Tavares de Souza, Secretária da Mesa, e pelos conselheiros presentes. Alexandre Gonçalves Silva, Karla Bertocco Trindade, Anderson Marcio de Oliveira, Augusto Miranda da Paz Júnior, Claudia Polto da Cunha, Gustavo Rocha Gattass, Mateus Affonso Bandeira, Tiago de Almeida Noel, Tinn Freire Amado

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 21 de julho de 2025.


Alexandre Gonçalves Silva
39816
Alexandre Gonçalves Silva
Presidente da Mesa


Samanta Ivonete Salvador Tavares De Souza
39833
Samanta I. S. Tavares de Souza
Secretária da Mesa

Extrato_Atta_RCA_21.07.2025_35ª Deb. Sabesp.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: E9BCE-91445-514E3



Solicitação de assinatura iniciada por: Marcos V. E. em 21/07/2025

Assinaturas



Alexandre Goncalves Silva
Assinou Eletronicamente



Alexandre Goncalves Silva
39816



AS

39816

Assinou em: 21 de julho de 2025, 19:00:10 | E-mail: ale*****@ic***** | Endereço de IP: 170.238.199.181 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.1.4), iOS | Celular: (**) *****-8050



Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza
Assinou Eletronicamente



Samanta Ivonete Salvador Tavares De Souza
39833



S

39833

Assinou em: 21 de julho de 2025, 20:05:39 | E-mail: sam****@sa***** | Endereço de IP: 2804:7f0:b403:95cf:2962:e7e7:dd0c:d09a | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 138.0.0.0, Mac 10.15.7 | Celular: (**) *****-3676